



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT 16º Nº 28/2013
PA Nº 493/2013

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA MARANHENSE DE GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, do outro lado, a **EMPRESA MARANHENSE DE GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02049225/0001-68, com endereço na Rua dos Muricis, QD-05, LT-02, Caminho das Árvores, CEP: 67100-250, cidade de São José de Ribamar/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Senhor **DELTO JOSÉ TAVARES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 040516533-15, portador do RG nº 1695/D-CREA/MA, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 493/2013, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 09/2013** e seus Anexos, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000 e, subsidiariamente Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto nº 6.204/2007 e Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de sondagem à percussão do terreno destinado à construção do prédio sede da Vara do Trabalho do Município de Barra do Corda/MA, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo primeiro. Os quantitativos especificados poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo segundo. A supressão de que trata o Parágrafo primeiro poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar os serviços com a aprovação prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. Se autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às partes ou parcelas subcontratadas dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

1. Edital do Pregão Presencial n.º 09/2013 (doc. 27);
2. Termo de Referência (doc. 04);
3. Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc. 35);
4. Ata do Pregão Presencial n.º 09/2013 (doc. 34).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto desta licitação correrão por conta da Ação 014R9 – Construção do Edifício Sede da V. T. de Barra do Corda/MA, Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Investimentos, previsto na Proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, remetida ao TST através do Ofício GP n. 0274/2012, Nota de Empenho n.º 2013NE000552.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do mesmo.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá apresentar composição analítica de custos unitários dos itens que constituem a planilha orçamentária no ato da assinatura deste contrato, na forma a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

OBJETO: Sondagem à percussão no terreno da Vara do Trabalho						
LOCAL: Barra do Corda/MA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	COD. SINAPI	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	SONDAGEM À PERCUSSÃO EM BARRA DO CORDA					
1.1	Mobilizações e Desmobilizações					
1.1.1	Deslocamento de São Luís ao local da sondagem (ida e volta)	Km	-	892,00	3,13	2.791,96
1.1.2	Mobilização e desmobilização de equipamento de sondagem à percussão	Und	72733	1,00	469,94	469,94
SUBTOTAL						3.261,90
1.2	Despesas Administrativas					
1.2.1	Taxa de registro no CREA (ART)	Und	-	1,00	150,00	150,00
SUBTOTAL						150,00
1.3	Sondagem					
1.3.1	Sondagem à percussão para reconhecimento do subsolo (15m/furo – 02 furos por terreno)	M	-	30,00	29,60	888,10
1.3.2	Relatório Final de Sondagem (um relatório por terreno)	Und	-	1,00	100,00	100,00
SUBTOTAL						988,10
TOTAL S/ BDI						4.400,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

TOTAL C/ BDI	5.500,00
---------------------	-----------------

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até cinco dias úteis, contados a partir da protocolização da nota/fatura na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício sede do **CONTRATANTE**, localizado à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.

Parágrafo primeiro. As notas fiscais/faturas deverão ser atestadas pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes de devidamente pagas as multas já exigíveis que lhe tenham sido aplicadas.

Parágrafo terceiro. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput*, não podendo haver suspensão dos serviços.

Parágrafo quarto. Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção ISSQN, se for o caso, conforme Lei nº 3.758/98.

Parágrafo quinto. Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na **Instrução Normativa SRF nº 480/2004**, se for o caso.

Parágrafo sexto. Será dispensada a retenção tributária, caso a contratada apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo sétimo. O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias INSS, Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da Caixa Econômica Federal e TST.

Parágrafo oitavo. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total estabelecido para a execução integral dos serviços objeto deste contrato será de 20 (vinte) dias corridos, a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no terreno situado entre às Ruas João Rezende, Rua Mariano de Moura e Rua Enfermeira Zizi, s/n, Bairro INCRA, centro, Barra do Corda/MA, sendo que a área construída corresponde a 438,29 m² e a área do terreno, 2.400,92 m².

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO

Deverá ser procedida apenas uma medição, após a conclusão dos serviços.

Parágrafo único. A medição deverá ser apresentada em planilhas analíticas discriminadas com todos os subitens objeto da planilha orçamentária. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços serão executados por firma especializada com acompanhamento de especialista em mecânica dos solos, sondagem, abrangendo o número, a localização e a profundidade dos furos em função de uma referência de nível (RN) bem definida e protegida contra deslocamentos.

Parágrafo primeiro. Serão feitos 02 (dois) furos para Barra do Corda na projeção da edificação, conforme orientação da Seção de Engenharia do **CONTRATANTE**. Os furos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

não poderão ser distribuídos ao longo do mesmo alinhamento, constando das seguintes características mínimas:

1. As sondagens deverão ser executadas pelo Processo de Percussão e Lavagem de Água sendo protegidos por um revestimento de 2 ½" de diâmetro. Para a extração das amostras, utilizar um barrilete amostrador padronizado de 2" e 1 3/8" de diâmetros externos e internos respectivamente, realizando-se, de metro em metro, o Ensaio de Penetração Dinâmica. Esse ensaio consiste em se anotar o número de golpes necessários para fazer o barrilete penetrar 30 cm no terreno (SPT – *Standard Penetration Test*), sob a percussão de um peso de 65 kg, com altura de queda de 75 cm;
2. Ao final da execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar o Relatório de Sondagem de Reconhecimento do Solo;
3. O Relatório de Sondagem de Reconhecimento do Solo, a ser desenvolvido pela **CONTRATADA**, deverá apresentar as seguintes informações mínimas:
 - a. Apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional legalmente habilitado para execução dos serviços;
 - b. Os resultados da sondagem mista devem ser apresentados em relatório impresso (1 via em papel sulfite, tamanho A4) e digital (1 cd com arquivos de textos em extensão "doc" ou "pdf", planilhas em extensão "xls" e desenhos em extensão "dwg");
 - c. Endereço, data dos serviços, assinatura do responsável técnico em todas as folhas do relatório;
 - d. Croqui indicativo com a locação dos furos e indicação da referência de nível;
 - e. O nivelamento dos furos de sondagem;
 - f. Classificação de todos os solos contribuintes, segundo nomenclatura ABNT, com indicação de profundidade;
 - g. Indicação do NA inicial e final dos furos;
 - h. Indicação do índice SPT para cada metro de profundidade até atingir o critério de impenetrabilidade;
 - i. Índices e indicações que forem necessários para perfeita definição da taxa de suporte do solo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- j. Relatório fotográfico da execução dos serviços;
- k. Planta de localização;
- l. Perfil individual de cada sondagem, em escala 1:100, contendo:
 - i. As diversas camadas do subsolo identificadas com as designações da NBR 6502;
 - ii. As profundidades das diversas camadas;
 - iii. Os valores encontrados das resistências à penetração do amostrador;
 - iv. O nível de água, quando encontrado;
 - v. Caso o solo demonstre a necessidade de estudo profundo com testes e ensaios específicos, o problema deverá ser levado a Fiscalização do TRT que o solucionará.

CLÁUSULA DEZ – DO QUANTITATIVO

Deverão ser efetuados furos de sondagem, como segue: Barra do Corda: 15 m/furo - 02 furos por terreno, podendo o CONTRATANTE aumentar ou reduzir o número de perfurações e profundidade em virtude de exigência técnica aferida pela Seção de Engenharia, observado sempre o mínimo estipulado pela NBR 8036.

CLÁUSULA ONZE – DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA comunicará, por escrito, o término da obra, apresentando na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual do CONTRATANTE documento com tal propósito. A Seção de Engenharia então irá conferir com o que foi contratado e emitir um Termo de Recebimento Provisório (com carência de 15 dias). As pendências porventura identificadas serão elencadas para saneamento em um prazo de até 30 dias.

Parágrafo primeiro. O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores do CONTRATANTE, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo segundo. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o empreendimento. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando sujeita, ainda, às penalidades previstas neste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo terceiro. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços deverão ser acompanhados por servidor designado pelo **CONTRATANTE** a quem competirá à fiscalização e aprovação dos trabalhos.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** terá, entre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

1. Executar os serviços de acordo com os prazos apresentados nas ordens de serviço e especificações técnicas;
2. Providenciar perante o CREA as ART's referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos, quando couber;
3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
4. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da instalação, objeto da contratação, tais como: materiais, salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
5. Encarregar-se, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, dos serviços, objeto deste contrato, que serão prestados nos locais compreendidos em cada lote e durante o horário normal de expediente da **CONTRATADA** ou conforme solicitação/autorização da fiscalização;
6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI). A **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, sendo que ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
7. Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, todos os erros, vícios e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço.

8. Todos os resíduos gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado, aterro sanitário ou local previamente indicado pela Prefeitura, em atendimento à Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002 que trata da Gestão de Resíduos da Construção Civil.

CLÁUSULA CATORZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.
2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
3. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, para a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado;
5. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio à citação e à ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Fizer declaração falsa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

7. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro. Pelos motivos que se seguem, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade estabelecidas no *caput*:

1. Pela não apresentação de situação regular no ato do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato;
2. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
3. Por não fornecer o objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
4. Pelo fornecimento do objeto que não atenda à especificação exigida.

Parágrafo segundo. Pelo atraso na entrega do objeto, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa administrativa, no percentual de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo terceiro. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo quarto. O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em conformidade com o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO


O presente contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

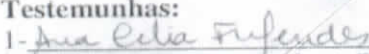
E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

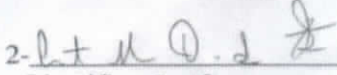
São Luís, 11 de abril de 2013.


ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT- 16ª Região

DELTO JOSÉ TAVARES DA SILVA
EMPRESA MARANHENSE DE GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA.

Testemunhas:

1- 
Identificação nº 30816427

2- 
Identificação nº 308161676